



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Gibrán Ayupe Mota**, inscrição n. 288290.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia com autenticação em apenas uma página de artigo intitulado "A Consolidação da Ordem Democrática na Inteligência Brasileira", publicado na Revista Brasileira de Inteligência; cópia com autenticação em apenas uma página de artigo intitulado "A Incidência do Imposto sobre Serviços nas Atividades Notariais e Registrais", publicado na Revista de Direito Tributário; artigos publicados na Revista "Leiditathi Cartórios" em Julho de 2007, com ISSN 1808-6748, intitulados: "os malefícios da adoção da teoria da prevenção geral positiva na responsabilização criminal de Notários e Registradores", "Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos serviços prestados pelos Tabeliães e Registradores", "Da relevância jurídica do Atestado de óbito", "Da responsabilidade tributária de Notários e Registradores - Sigilo dos atos Notariais e de Registro", "Da aplicabilidade do termo de ajustamento de conduta na prestação dos serviços Notariais e Registrais"; cópia autenticada de certificado de habilitação expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Minas Gerais; certidão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, comarca de Juiz de Fora, constando a relação de feitos para comprovação do exercício de advocacia; cópia autenticada de declaração da Agência Brasileira de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Inteligência de exercício de magistério de terceiro grau em disciplinas jurídicas, desde 18/11/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: I – Trabalhos Jurídicos; III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

O item 1.2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações”* (...).

Com relação aos trabalhos jurídicos, a forma de comprovação exigida pelo Edital é *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*. Contudo, aos artigos apresentados pelo candidato: *“A Consolidação da Ordem Democrática na Inteligência Brasileira”*, publicado na Revista Brasileira de Inteligência, com ISSN n. 1809-2632, e *“A Incidência do Imposto sobre Serviços nas Atividades Notariais e Registrais”*, publicado na Revista de Direito Tributário, com n. ISSN 1981-5808, não foram atribuídos pontos de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem a autenticação de todas as folhas referentes ao artigo.

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de exemplar, todas as folhas referentes ao artigo ou livro juntadas pelo requerente devem ser autenticadas a fim de se confirmar a veracidade do documento.

Já aos seis artigos de autoria única, publicados na Revista *“Leiditathi Cartórios”*, em Julho de 2007, com ISSN 1808-6748, foram atribuídos seis pontos de títulos, ou seja, um ponto para cada artigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

O candidato, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada do Certificado de Habilitação, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais. Isto posto, não seria possível fazer esta avaliação detalhada, não sendo possível atribuir pontuação de título ao requerente, no que se refere ao exercício da advocacia.

Não foi possível atribuir pontos ao requerente em razão da aprovação em processo seletivo para o cargo de magistério da Agência Brasileira de Inteligência, uma vez que o presente Edital estabelece no item V, 2 do Capítulo VI, como espécie a ser pontuada, a modalidade *"concurso público para cargos das carreiras jurídicas"*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 6 (SEIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora